

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA REDE DE APOIO FAMILIAR E AFETIVA DE PESSOAS PRESAS NO RIO GRANDE DO SUL: INTERSECCIONALIDADE E NOVAS FORMAS DE PRISIONALIZAÇÃO SECUNDÁRIA

IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC IN THE SUPPORT NETWORKS OF INCARCERATED PEOPLE IN RIO GRANDE DO SUL: INTERSECTIONALITY AND NEW FORMS OF SECONDARY PRISONIZATION

Jessica de Jesus Mota ¹
Victória Hoff da Cunha ²

Resumo

A pesquisa analisa em que medida a pandemia da COVID-19 afeta a rede de apoio familiar de pessoas privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul. O objetivo é identificar quem são as pessoas que formam esta rede de apoio familiar, a partir de perspectivas de gênero de abordagem interseccional, e compreender como a pandemia afeta esta rede. Isso será realizado, em um primeiro momento, mediante a análise de normativas que regulam a visitação dos presídios do Estado durante a pandemia. A pesquisa utiliza técnicas de revisão bibliográfica e análise documental, assumindo um caráter eminentemente qualitativo.

Palavras-chave: Pandemia, Gênero, Presídios, Prisionalização secundária, Rede de apoio familiar

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzes the extent to which the COVID-19 pandemic affects the family support network of people deprived of liberty in the state of Rio Grande do Sul. The main objective is identifying who are the people that shape this network, from an intersectional gender perspective approach, as well as understanding how the pandemic affects this network. This will be done, at first, through the analysis of normatives that regulate the visitation in State prisons during the pandemic. The research uses bibliographic review and document analysis techniques, assuming an eminently qualitative character.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pandemic, Gender, Prisons, Secondary prison, Family support network

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista CAPES. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Direito Penal e Criminologia – NUPECRIM/Cnpq.

² Mestranda em Direito (UFRGS) e discente-pesquisadora (Capes). Assessora Jurídica no G10 (SAJU/UFRGS). Pesquisadora do Observatório de Violência na Juventude (UFRGS/CNPq). Advogada em Porto Alegre.

1. INTRODUÇÃO

A crise sanitária global, ocasionada pelo novo coronavírus, teve graves consequências ao atingir as populações mais vulnerabilizadas. Estudos apontam que para além das complicações de saúde causadas pelo vírus, a pandemia evidenciou desigualdades sociais e problemas anteriores à crise sanitária. Assim, tendo em vista que o sistema prisional brasileiro possui sérios problemas estruturais e de superlotação, tal fato ensejou por parte do Estado medidas de contenção da proliferação do vírus, entre elas a limitação das visitas presenciais.

No Rio Grande do Sul, a insalubridade dos ambientes de custódia também é um grave problema a ser enfrentado. Em 2017, antes mesmo do início da pandemia de Covid-19, o número de cadeias interditadas registrou alta histórica no estado, abrangendo 33 das 109 instituições - 4 restrições totais, e 29 restrições parciais. Nesta ocasião, as interdições ocorreram, majoritariamente, em razão das condições de superlotação. Os presídios que apresentaram interdição total localizam-se nos municípios de Frederico Westphalen, Camaquã, Porto Alegre e Passo Fundo. A situação mais crítica foi registrada no Presídio Regional desta última cidade, onde a superlotação superou em dobro a capacidade da casa prisional: o local, que tinha capacidade para 307 apenados, custodiava 695 internos¹.

Este problema adquire novas proporções durante a pandemia de Covid-19, multiplicando-se as ocasiões em que foi necessário determinar a interdição de presídios como forma de evitar a propagação do vírus entre os apenados. A Cadeia Pública de Porto Alegre é um exemplo destes casos: o estabelecimento, que tinha capacidade para 2 mil pessoas, mas custodiava 4 mil presos à época, foi interditado temporariamente em julho de 2020². Por isso, logo ao início da pandemia, a Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) determinou a suspensão das visitas presenciais no sistema prisional gaúcho, a partir da publicação da Nota Técnica nº 1/2020, a fim de prevenir a disseminação do coronavírus. O prazo de suspensão das visitas era inicialmente de 15 dias, contudo, este foi sendo sucessivamente prorrogado³. A partir disso, as visitas ficaram sujeitas a medidas restritivas.

Diante destas circunstâncias, a pesquisa busca analisar em que medida a pandemia da Covid-19 afeta a rede de apoio familiar de pessoas privadas de liberdade no estado do Rio

¹ GAÚCHA ZH. **Mais de 30 presídios estão interditados no RS**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br>. Publicado em 02 de nov. de 2017. Acesso em 28 jul. 2021.

² CORREIO DO POVO. **Justiça interdita Presídio Central devido à propagação do coronavírus**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br>. Publicado em 21 jul 2020. Acesso em 28 jul. 2021.

³ SUSEPE, **Nova atualização da Nota Técnica prorroga suspensão das visitas presenciais até 6 de maio**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br>. Publicado em 17 de abr. de 2020. Acesso em 28 jul. 2021.

Grande do Sul. O objetivo é identificar, a partir de perspectivas de gênero de abordagem interseccional, quem são as pessoas que formam esta rede de apoio, e compreender como a pandemia afeta esta rede, evidenciando o processo de prisionalização secundária que essas pessoas vivenciam. Isso será realizado, em um primeiro momento, mediante a análise de normativas que regulam a visitação dos presídios do Estado durante a pandemia. A pesquisa utiliza técnicas de revisão bibliográfica e análise documental, assumindo um caráter eminentemente qualitativo.

O estudo se justifica em razão do enfoque interseccional e de gênero, que orienta a análise dos impactos do encarceramento para além dos apenados: na maioria dos casos, estas são as mães, companheiras, irmãs, namoradas, amigas, vizinhas de pessoas privadas de liberdade. Assim, o cárcere acaba por impor sofrimento também àqueles que precisam se submeter às rotinas de visitação com regularidade. Neste aspecto, considerando que esta rede de apoio é majoritariamente composta por mulheres, tornam-se urgentes as investigações acerca das contingências (sobre)postas pela pandemia a estes arranjos afetivos e subjetividades.

2. OBJETIVOS

Este estudo tem como objetivo geral compreender em que medida a pandemia da Covid-19 afeta a rede de apoio familiar de pessoas privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, como objetivos específicos, pretende-se:

2.1 Verificar quem são aqueles que formam a rede de apoio familiar das pessoas privadas de liberdade, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem interseccional, evidenciando o processo de prisionalização secundária de mulheres pelo Estado;

2.2 Analisar as normativas que regulam a visitação dos presídios do Estado do Rio Grande do Sul durante a pandemia da Covid-19, identificando em que medida este direito é mitigado em razão das restrições sanitárias;

2.3 A partir dos marcos teóricos e da coleta de dados empíricos mencionados, analisar como as restrições impostas em razão da pandemia afetam não apenas as pessoas privadas de liberdade, mas também a rede de apoio familiar e afetiva desta.

3. METODOLOGIA

Utiliza-se um método de abordagem, dedutivo, com procedimento monográfico, aliada às técnicas de revisão bibliográfica e análise documental das principais normativas em relação às visitações dos presídios durante a pandemia no estado do Rio Grande do Sul, assumindo um caráter eminentemente qualitativo.

4. RESULTADOS PARCIAIS

4.1. Rede de apoio familiar e afetiva e prisionalização secundária

A rede afetiva e familiar das pessoas privadas de liberdade é composta majoritariamente por mulheres: mães, esposas, irmãs, namoradas, vizinhas, avós, amigas., responsáveis pela manutenção dos vínculos familiares, e pela garantia do suporte emocional, alimentar e financeiro dos presos. Todas essas atividades são formas de trabalho reprodutivo não remunerado, implicação de processos históricos de dominação e divisão sexual do trabalho, que impõem às mulheres o dever de garantir a reprodução da força de trabalho dos homens (FEDERICI, 2017). Nas palavras de Silvia Federici “*reprodução* é uma palavra que ainda se refere a muitas realidades diferentes, mas conectadas (...) é cuidado, educação, culinária, acompanhamento de doentes. E também o cuidado da natureza”⁴. Trabalho reprodutivo, portanto, é o dever de cuidado, o trabalho de manutenção da vida - algo essencial, principalmente em cenários de pandemia, ainda que não reconhecido e pouco remunerado pelo modelo de produção capitalista.

Existem muitos dados sobre quem são as mulheres privadas de liberdade, e poucos dados sobre as mulheres que desempenham o dever de cuidado junto aos seus companheiros, familiares e amigos presos. A partir de uma perspectiva interseccional de gênero, que reconhece a articulação de marcadores de raça, classe e gênero para a produção de relações de dominação e violência dirigida à determinados corpos, é possível inferir que as mulheres que precisa se submeter às estas rotinas de visita são, em sua maioria, mulheres negras, de baixa escolaridade, e pertencentes às classes sociais mais baixas (CARNEIRO, 2011). Mulheres negras são duplamente atravessadas pela experiência pelo racismo e o sexismo; esta é uma articulação própria à cultura brasileira, que constantemente reproduz este lugar de vulnerabilização (GONZALES, 1984).

Assim, as mulheres que cuidam de pessoas presas estão submetidas não apenas à vulnerabilização constante de seus corpos no cotidiano, mas também à violência que existe em ter que frequentar o ambiente de uma instituição total. Os sofrimentos e imposições das penas privativas de liberdade frequentemente estendem-se às mulheres que acessam os presídios: revistas humilhantes ou vexatórias, restrição de horários de visita e de contato telefônico, dificuldade de transporte, limitações sobre o que é possível levar ao presídio, sobre como se

⁴ Trecho da coluna de Silvia Federici “Pandemia, Reprodução e Comuns”, escrita ao jornal Outras Palavras. Publicado em: 28 abr. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/pandemia-reproducao-e-comuns/>. Acesso em 06 ago 2021.

comportar, sobre o que vestir, a falta de recursos para arcar com estas demandas. As mulheres precisam se adaptar a estas rotinas, a tal ponto que acabam ocupando totalmente a centralidade de suas vidas, de modo que suas rotinas passam a organizar-se primordialmente a partir destes elementos.

Comfort (2008) argumenta, retomando o conceito de prisionalização proposto por David Clemmer em 1940, que as mulheres com companheiros encarcerados sofrem processos de prisionalização secundária: uma forma menos absoluta, mas ainda significativa, de prisionalização, derivada e dependente da prisionalização de seus companheiros, familiares e afetos. Assim, elas passam a viver no status de “quase encarceradas”: mulheres habitam na justaposição de dois mundos separados, o mundo de “fora” e o mundo de “dentro” da instituição total. Assim, o processo de prisionalização secundária cria as mulheres “semi-presas”, às quais as regras de ambos os mundos são válidas. É possível que durante a pandemia da Covid-19, em razão das limitações de ordem sanitária, novas formas de articulação destes processos de vulnerabilização e prisionalização secundária comecem a existir,

4.2. Restrições da visitação durante a pandemia de covid-19

Já no início da pandemia, a Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN/SUSEPE) lançou nota técnica nº 04/2020 com orientações para prevenção do contágio pelo vírus. Desse modo, dentre outras medidas, foi estipulado critérios de higiene mais rígidos; isolamento de presos que apresentassem sintomas e foram determinados novos procedimentos de triagem para entrada de servidores e advogados nos estabelecimentos prisionais. Para fins dessa triagem, esses profissionais eram obrigados a responder um questionário com perguntas que pudessem indicar a suspeita de estarem contaminados ou não.

As visitas dos familiares ficaram suspensas até o dia 03/09/2020 e depois prorrogadas por mais 15 dias, devido o aumento do número de casos. Todavia, já em abril, pensou-se em estratégias para a manutenção dos vínculos das pessoas presas. Assim, surgiram as visitações virtuais aplicadas em todo estado respaldadas pelo Decreto nº 55.115/2020. Tais visitações se deram de formas diferenciadas a depender da dinâmica de cada um dos presídios, mas a partir de um cadastramento online para a visitação virtual.

Em geral, utiliza-se de aparelhos celulares ou computadores fornecidos pela casa prisional e por meio de plataformas de comunicação tais como *whatsapp*, *skype* entre outras, de acordo com as possibilidades dos familiares das pessoas presas, realizam-se as visitas. Contudo, essa visitação virtual possui limitações quanto à privacidade e liberdade do sujeito de falar com seus familiares, visto que se utiliza um aparelho da casa prisional, situação em que se teme uma

possível invasão de privacidade. Além disso, muitas famílias possuem uma série de precariedades de recursos e dificuldades com tecnologias que dificultam as visitas virtuais.

Em outubro de 2020, foi elaborado pela SEAPEN e pela SUSEPE, o Plano de Retomada Gradual e Controlada das Visitas no Sistema Prisional nos estabelecimentos do Rio Grande do Sul. Houve, assim, um retorno gradual das visitas nas regiões de acordo com a bandeira referente a situação pandêmica, ou seja, as regiões em situação de bandeira preta não poderiam ser permitidas visitas presenciais. Nas regiões em que eram permitidas as visitas, elas ocorriam uma vez por mês, mas sem deixar de oportunizar as visitas virtuais já implementadas. (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, 2021).

Essa visitação humanitária, que tem ocorrido até o presente momento, deve seguir uma série de normas, uma vez que somente é autorizada a entrada de um visitante por pessoa presa e o tempo e duração da visita é de acordo com a bandeira em que a cidade se encontra (na bandeira laranja é permitida 1 hora de visita e na bandeira amarela 2 horas). A visitação de menores de 18 anos ainda não foi autorizada, uma vez que não se tem ainda previsão de quando essa parte da população será vacinada. Logo, as pessoas privadas de liberdade não conseguem ver seus filhos menores de 18 anos (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2021).

Além disso, foi vedado qualquer contato físico, exceto na visita íntima, bem como não há mais a possibilidade de levar aos presos alimentos, roupas e objetos. O que é algo muito comum no sistema prisional, uma vez que as famílias muitas vezes fornecem aquilo que o Estado não oferta à população privada de liberdade. Cabe destacar que, conforme o documento ora analisado, o descumprimento das orientações mencionadas implica em suspensão das visitas por 30 dias (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, 2021).

Após esse período de visitação humanitária de outubro de 2020 a abril de 2021 e com o aumento do número de casos, novamente, a visitação foi suspensa. Somente em julho de 2021 foram liberadas as visitas humanitárias, com os mesmos critérios estabelecidos no Plano de retomada (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Esse cenário evidencia que durante a pandemia os vínculos das pessoas presas com seus familiares foi drasticamente afetado, bem como houve uma diminuição do controle externo ao que ocorre no cárcere. Nem mesmo a família, movimentos sociais e pesquisadores podem verificar, no momento, o que ocorre nos presídios do território nacional. No Rio Grande do Sul, ainda que implementadas as visitas virtuais, elas possuem limitações quanto à liberdade da pessoa presa em se comunicar com os familiares, visto a proximidade dos agentes, e a

insegurança de ter de alguma forma invadida sua privacidade. Outrossim, existem situações em que as famílias não possuem recursos tecnológicos adequados para a manutenção dessa modalidade de visitaç o.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que a suspens o das visitas seja uma medida necess ria diante das urg ncias impostas pela pandemia de Covid-19,   necess rio considerar que estas s o um das poucas formas existentes para garantir na pr tica a efetiva o de direitos e a dignidade de pessoas presas. Apesar de haver sido instituída no dia 10 de abril de 2020 a modalidade de televisita,⁵ esta   uma medida que ainda deve ser melhor analisada, considerando:

a) As visitas presenciais, al m de garantir a perman ncia do v nculo afetivos, fazem parte das estrat gias cotidianas encontradas por estas mulheres para garantir o amparo material das pessoas presas - o fornecimento de alimentos, roupas, itens de higiene e sa de, itens de cultura (como livros, revistas, etc), que na maior parte das vezes n o s o disponibilizados pelo Estado. Nesse sentido,   importante lembrar que al m da veda o do contato f sico - exceto na visita íntima - n o h  mais a possibilidade de levar aos presos alimentos, roupas e objetos.

b) Ainda que as visitas telepresenciais sejam capazes de mitigar a presen a das mulheres nos estabelecimentos prisionais, elas ainda assim imp e virtualmente uma s rie de rotinas que podem ser compreendidas como parte do processo de prisionaliza o secund ria - como, por exemplo, a necessidade de adequar-se aos hor rios e procedimentos de contato.

REFER NCIAS

CARNEIRO, Sueli. **Racismo e sexismo no Brasil**. S o Paulo: SeloNegro, 2011.

COMFORT, Megan. **Doing time together: love and family in the shadow of the prison**. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

GONZALES, L lia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ci ncias Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Dispon vel em:
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira%20281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20281%29.pdf)

⁵ SUSEPE, **Nova atualiza o da Nota T cnica prorroga suspens o das visitas presenciais at  6 de maio**. Dispon vel em: <http://www.susepe.rs.gov.br>. Publicado em 17 de abr. de 2020. Acesso em 28 jul. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Trad. de Coletivo Sycorax. 1 ed. ed. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. ESTADO RS. **Seguindo orientações de saúde deste período de pandemia, sistema prisional tem visita humanitária até 31 de maio**, 2021. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/seguindo-orientacoes-de-saude-deste-periodo-de-pandemia-sistema-prisional-tem-visita-humanitaria-ate-31-de-maio> >. Acesso em: 21 jul. 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Nota Técnica 01/2020. **Orientações para a prevenção do contágio por coronavírus – covid-19**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1599143706_03103744-nota-te-cnica-publicada-v14.pdf Acessado em 06 de maio de 2021.

RIO GRANDE DO SUL (Estado) Decreto Nº 55.129, de 19 de março de 2020. **Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://saudeadmin.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/20112207-decreto-55-129-20.pdf> . Acessado em 06 de maio de 2021.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. SEAPEN RS. **Seapen divulga Plano de Retomada gradual e controlada das visitas no Sistema Prisional**, 2021. Disponível em: <https://seapen.rs.gov.br/seapen-divulga-plano-de-retomada-gradual-e-controlada-das-visitas-no-sistema-prisional>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. Plano de retomada gradual e controlada das visitas no sistema prisional. **SEAPEN RS**, 2021. Disponível em: <https://seapen.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/22205119-adequacao-do-plano-de-retomada-das-visitas-seapen.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.